#### **REGIMENTO INTERNO**

### ONG Saúde Oral Preventiva - SOPREV

#### **CAPITULO I**

#### **Do Objetivo**

Art. 1.º - Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Organização Não Governamental "Projeto Saúde Oral Preventiva", denominada em seu Estatuto por ONG "Projeto SOPREV".

Parágrafo Único: As denominações ONG Projeto Saúde Oral Preventiva e ONG Projeto SOPREV se equivalem para efeito de referencia e comunicação.

### **CAPITULO II**

### Da Finalidade e das Competências

- **Art. 2.º** A **ONG Projeto SOPREV**, instituída como uma Associação Civil, de Direito Privado, de caráter Sócio Educacional e de Saúde, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, com duração indeterminada, poderá aceitar auxílios, contribuições e doações, firmar convênios, receber suporte técnico, administrativo e financeiro, sempre em conformidade com seu Estatuto Social, de acordo com as deliberações de sua Assembléia e desde que não sejam contrários aos princípios e finalidades da Entidade.
- **Art. 3.º** Compete à **ONG Projeto SOPREV** formular e fazer cumprir seus princípios, objetivos, finalidades e diretrizes previstos na forma do artigo 2.º de seu Estatuto Social e neste Regimento.
- **Art. 4.º** A **ONG Projeto SOPREV**, em conformidade com sua disposição estatutária, se compõe de:
  - Sócios Fundadores;
  - Sócios Beneméritos;
  - Sócios Honorários;
  - Sócios Contribuintes;
  - Outros.

Parágrafo único: Possui a seguinte Organização Administrativa:

- Assembléia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal;
- **Art. 5.º** Conforme disposição estatutária, a Assembléia Geral é o Órgão máximo da Entidade, podendo deliberar sobre quaisquer assuntos a ela inerentes. A Diretoria é o órgão administrador da ONG e o Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de toda a Diretoria.
- Art. 6.º O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois)

anos, sendo permitida a reeleição.

# Art. 7.º - A Diretoria da ONG Projeto SOPREV terá a seguinte estrutura básica:

- I Presidente
- TI Vice Presidente
- III Primeiro e Segundo Secretários
- IV Primeiro e Segundo Tesoureiros
- Art. 8.º Compete ao Presidente da Organização:
- I Representar a ONG judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e este Regimento Interno;
- III Presidir a Assembléia Geral;
- IV Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V Abrir e movimentar contas bancárias, juntamente com o 1.º Tesoureiro.

## Parágrafo único – Compete ao Vice-Presidente:

- I Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar, de um modo geral, sua colaboração ao Presidente.

# Art. 9.º - Compete aos membros da Organização:

- I Zelar pelo fiel cumprimento e observância do Estatuto Social e deste Regimento Interno;
- II Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III Fornecer à Presidência e/ou à Secretaria, todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Sistema Público ou Privado, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações da ONG;
- IV Encaminhar à Secretaria quaisquer matérias em que a sua submissão à apreciação da ONG seja interessante;
- V Requisitar à Secretaria, à Presidência e aos demais membros, informações que julgar relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- VI Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse da ONG, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

Página 2 de 5

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

### Art. 10 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II Secretariar as reuniões e assembléias da Organização lavrando e assinando as respectivas atas:
- III Elaborar minutas das resoluções referentes aos assuntos relatados em reuniões e assembléias;
- IV Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente;
- V Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva e as possíveis Assessorias Técnicas dos Membros da ONG;
- VI Coordenar as reuniões de Grupos de Apoio e parceiros.
- VII Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

# Parágrafo Único - Compete ao Segundo Secretário:

- I Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar, de um modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

## Art.11 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
- VI Movimentar contas bancárias juntamente com o Presidente;
- VII Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, exceto um valor de fundo fixo de caixa a ser estipulado e aprovado em reunião da Diretoria, com a finalidade de suprir pequenas despesas correntes.

Parágrafo único - Compete ao Segundo Tesoureiro:

Página 3 de 5

- I Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

#### **CAPITULO III**

## Das Reuniões, Assembléias e Deliberações

# Art. 12 - A Diretoria da ONG Projeto SOPREV reunir-se-á:

- Ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;
- Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;
- Art. 13 As reuniões ordinárias da ONG serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.
- Art. 14 Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário da ONG, acompanhado de justificativa.
- Parágrafo único O Secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias que serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação.
- Art. 15 Os membros da ONG deverão receber, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objeto de pauta.
- Art. 16 As reuniões ordinárias da ONG serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.
- Art. 17 Qualquer membro da ONG poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.
- Art. 18 As deliberações da ONG deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.
- Art. 19 É facultado, a qualquer membro da ONG, apresentar matéria para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação.
- § 1.º As propostas para que constem da pauta deverão ser dirigidas à Secretaria da ONG, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária.
- § 2.º Excepcionalmente, o Presidente poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.
- Art. 20 A Assembléia Geral, nos termos do Estatuto, se reunirá, ordinariamente Página 4 de 5

MW ...

uma vez por ano, preferencialmente, no final do exercício e, extraordinariamente, a qualquer período, também nos termos do Estatuto.

- **Art. 21** As decisões normativas da ONG terão a forma de resolução, com numeração seqüencial anual e com a necessária publicidade, exceto aquelas que, eventualmente, possam causar constrangimento aos interessados.
- § 1.º É obrigatória a elaboração de atas das reuniões e assembléias, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria, para os devidos fins.
- § 2.º A ONG expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das decisões adotadas em reuniões ou assembléias.
- **Art. 22** As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a ONG, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

### CAPÍTULO IV

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Art. 23** As deliberações da ONG, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes.
- **Art. 24** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela Diretoria e de acordo com o Estatuto, ou, quando necessário, pela Assembléia.

Delfinópolis, 28 de Novembro de 2009.

SILMA ASSUNÇÃO DE MELO LOPES

Levelger

**Presidente** 

PAULO HUMBERTO DE FREITAS

Advogado

OAB/MG n.º 85.292